



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 240/2023

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE IMÓVEL PARA FINS DE PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que compete à Administração Pública promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social;

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Art. 5º, “i” do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, suas alterações e legislação posterior; Parte do Lote de terras sob nº 33C-1, com a área de 225,00 metros quadrados, situado entre a Rua Manoel de Brito e Rua João Masquette neste Município, com os seguintes limites de divisas e confrontações:

“Partindo de um marco inicial P1 cravado na divisa com o lote 14, segue confrontando a Rua Manoel de Brito, com o rumo NE 28º10’SW tendo a distância de 15,00 metros até o marco P2; deste, segue confrontando com a Rua João Masquette, com o rumo SE 61º50’ tendo a distância de 15,00 metros até o marco P3; deste, segue confrontando com o Lote 33C-1, com o rumo SW 28º10’NE tendo a distância de 15,00 metros até o marco P4; deste, segue confrontando com a extensão do Lote 13, com o rumo NW 61º50’ tendo distância de 15,00 metros, até o marco inicial P1, totalizando uma área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de prolongamento de via pública, proporcionando a conexão da Rua Manoel de Brito com a Rua João Masquette neste Município.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de processo judicial, fica a expropriante autorizada a invocar, caráter de urgência de desapropriação, para fim do disposto no artigo 15 § 1º e § 2º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º - As despesas de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-